



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO
C.G.C.: (MF) 01.580.959/0001-06
Rua do Comércio s/n - Centro - Amapá do Maranhão - MA.

LEI Nº 041/2001

Revoga a Lei 038/2001 de 24/04/2001 que cria o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o qual terá por objetivo estimular e propor a formulação de políticas para a Educação Municipal, de acordo os princípios inscritos na Constituição Federal, da Constituição do Estado e da Lei Orgânica Municipal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Legislação Municipal em Vigor.

Paragrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, terá caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e controlador da destinação e aplicação dos recursos destinados à Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão da Secretaria Municipal de Educação, participativa, terá a organização prevista nesta Lei, de maneira democrática e participativa e em caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação compete além de outras atribuições previstas por Lei:

- I. Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- II. Determinar normas e medidas para a organização e funcionamento do sistema Municipal de Ensino;
- III. Determinar medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas Educacionais do Município;
- IV. Propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
- V. Estabelecer plano de aplicação dos recursos a que se refere o art. 20 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

C.G.C.: (MF) 01.580.959/0001-06

Rua do Comércio s/n – Centro - Amapá do Maranhão – MA.

utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para os anos subsequentes;

- VII. Emitir parecer sobre o assunto de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores;
- VIII. Promover sindicâncias através de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de Ensino sujeitos a sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correccionais que entender necessárias;
- IX. Manter intercambio em Conselho Nacional, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação e Conselhos afins;
- X. Publicar anualmente relatório de suas atividades;
- XI. Acompanhar, avaliar e emitir parecer trimestralmente no plano de aplicação anual e plurianual dos recursos destinados á Educação, provenientes de verbas Federais, Estaduais e Municipais;
- XII. Eleger e destituir seu(sua) Secretário(a) Executivo(a) e constituir Comissões;
- XIII. Aprovar currículos para a rede municipal de ensino;
- XIV. Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistências ao educando;
- XV. Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no município;
- XVI. Emitir parecer sobre convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo Poder Executivo;
- XVII. Avaliar emitir parecer e acompanhar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados à entidades conveniadas;
- XVIII. Integrar comissões designadas pelo Chefe do poder Executivo para estudo e problemas educacionais de qualquer gênero e grau;
- XIX. Autorizar o funcionamento, dos estabelecimentos de educação Infantil da rede pública, particular, filantrópica e de ensino Fundamental da rede Municipal;
- XX. Regularizar a vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- XXI. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério;
- XXII. Promover fóruns que tratem de Políticas Educacionais do município;
- XXIII. Autorizar o funcionamento de projetos e experiência provenientes de recursos Federal Estadual e Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

C.G.C.: (MF) 01.580.959/0001-06

Rua do Comércio s/n – Centro - Amapá do Maranhão – MA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, será composto pelos seguintes membros:

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- b. 01 (um) representante dos Professores;
- c. 01 (um) representante dos Pais e Alunos;
- d. 01 (um) representante dos Dirigentes das Escolas Públicas municipais;
- e. 01 (um) representante da Câmara de vereadores, indicados pelo Plenário.

● **§ 1º** - A diretoria do Conselho Municipal de Educação, será de livre escolha dos membros, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido;

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido serão empossados pelo Prefeito Municipal;

§ 3º - As entidades poderão reconduzir 01 (um) de seus representantes;

§ 4º - Os representantes das entidades e dos órgãos públicos só poderão ser substituídos, após o término do seu mandato, salvo a renúncia do mesmo;

● **§ 5º** - O membro do Conselho Municipal de Educação, que faltar injustificadamente por 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, perderá o mandato devendo órgão, enviar novo representante ou conselheiro suplente para assumir a titularidade;

§ 6º - Os Conselheiros terão direito á estada e transporte quando em viagem a trabalho e, para locomoção quando convocados para reunião;

§ 7º - É considerado de caráter relevante, portanto não remunerado, a função do membro do Conselho Municipal de Educação e seu exercício terá prioridade sobre qualquer cargo ou função pública ou privada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação deverá realizar mensalmente o mínimo de 04 (quatro) reuniões ordinárias.

§ 1º - Caberá ao Presidente a convocação das reuniões:

CA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO
C.G.C.: (MF) 01.580.959/0001-06
Rua do Comércio s/n - Centro - Amapá do Maranhão - MA.

§ 3º - Sempre que os interesses da educação exigirem poderá o Conselho Municipal de Educação, reunir-se em sessão extraordinária.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e sua condição de funcionamento determinadas em Regimento Interno.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Educação, deverão ser cumpridas pelos órgãos da Administração Pública Municipal e da rede particular e filantrópica da Educação Infantil, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 8º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários funcionamento do Conselho Municipal de Educação, serão oriundos de dotação e consignado no orçamento do município, após proposta e plano de aplicação aprovadas pela Câmara Municipal de Vereadores e Prefeito Municipal e geridas pelo Conselho Municipal de Educação, respeitando a legislação própria.

Art. 9º - O Secretário (a) Municipal de Educação deverá colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação, funcionários necessários para exercerem cargos de: Secretaria Executiva, Assessoria Técnica e Pessoal de apoio.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação organizará a sua Secretaria Executiva, Assessoria Técnica e Pessoal de apoio, devendo ser coordenado por um dos seus membros e subordinados ao Presidente do Conselho.

Art. 11º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 de setembro de 2001.**


Avelino Andrade Pacheco